



TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 63-2022

Processo Administrativo Nº 145/2022
Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 63-2022.

A Empresa **BRUMAAÇO COMÉRCIO DE FERRO LTDA**, com sede na Rua Av. Agnelo dos Santos Azevedo, Nº 1.247, Bairro Dr. Mário Meira, Cidade de Brumado, Estado Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.150.005/0001-29, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **Anderson Moreira Lima**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.015.590-26 SSP/BA, CPF/MF nº 034.587.935-00, vem pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.612.975/0001-31, com sede administrativa na Pça. Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Educação **JOÃO NOLASCO DA COSTA**, cadastrado no CPF/MF sob nº 158.673.905-00, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.910.04340/SSP-BA, residente e domiciliado à Rua João XXIII, nº 58, Bairro Novo Brumado - Cidade de Brumado/BA, obriga-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 – O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO é **Registro de Preços Atender despesa com aquisição de material de serralheria para confecção de estruturas metálicas destinadas a construção, manutenção e reforma de cobertura dos Prédios Públicos da Administração Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência em anexo, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 09/09/2022, originária do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 63-2022, e conforme planilha abaixo:**

			FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	AÇO REDONDO 3/8" 6M	UND	45	R\$ 37,00	R\$ 1.665,00	
2	ARAME MIG 0,80, ROLO COM 15KG	RL	45	R\$ 370,00	R\$ 16.650,00	
3	BUCHA PLÁSTICA Nº10	UND	1.719,00	R\$ 0,50	R\$ 859,50	
4	CANTONEIRA 1.1/4" X 3/16"	UND	268	R\$ 123,00	R\$ 32.964,00	
5	CANTONEIRA 2" X 1/4"	UND	178	R\$ 331,70	R\$ 59.042,60	
6	CHAPA QUENTE 1/4" 2 X 1,20	UND	3	R\$ 1.375,00	R\$ 4.125,00	
7	CHAPA QUENTE 3/4" 2 X 1,20	UND	1	R\$ 4.130,00	R\$ 4.130,00	
8	CHAPA QUENTE 5/16" 2 X 1,20	UND	1	R\$ 1.740,70	R\$ 1.740,70	
9	CHAPA QUENTE 5/8" 2 X 1,20	UND	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	
10	DISCO DE CORTE 4.1/2" - 1MM	UND	670	R\$ 7,00	R\$ 4.690,00	
11	DISCO DE CORTE 7" - 1,6MM	UND	112	R\$ 15,00	R\$ 1.680,00	
12	DISCO FLAP	UND	223	R\$ 16,00	R\$ 3.568,00	
13	ELETRODO 6013 3,25MM	KG	268	R\$ 31,00	R\$ 8.308,00	
14	ELETRODO 7018 3,25MM	KG	45	R\$ 31,00	R\$ 1.395,00	
15	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X3/4"	UND	47.339,00	R\$ 0,75	R\$ 35.504,25	
16	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4" X 70MM	UND	1.362,00	R\$ 1,90	R\$ 2.587,80	
17	PERFIL ENRIJECIDO 100 X 50 X 17 CH 2,00	UND	893	R\$ 225,40	R\$ 201.282,20	
18	PERFIL ENRIJECIDO 127 X 50 X 17 CH 2,25	UND	357	R\$ 289,00	R\$ 103.173,00	
19	PERFIL ENRIJECIDO 4" CH 2,65 (100 X 50)	UND	223	R\$ 283,00	R\$ 63.109,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



20	PERFIL ENRIJECIDO 5" CH 2,65	UND	178	R\$ 327,00	R\$ 58.206,00
21	PERFIL SIMPLES 100 X 50 CH 2,00	UND	178	R\$ 185,00	R\$ 32.930,00
22	PERFIL SIMPLES 200 X 50 CH 2,65	UND	89	R\$ 404,00	R\$ 35.956,00
23	PERFIL SIMPLES 4" CH 2,65 (100 X 50)	UND	268	R\$ 250,00	R\$ 67.000,00
24	PERFIL SIMPLES 92 X 30 CH 2,00	UND	178	R\$ 153,00	R\$ 27.234,00
25	TELA ALAMBRADO 2" FIO 10	M ²	893	R\$ 82,00	R\$ 73.226,00
26	TUBO GALVANIZADO 1.1/2" CH 1,95	UND	290	R\$ 185,00	R\$ 53.650,00
27	TUBO GALVANIZADO 2" CH 1,95	UND	446	R\$ 211,00	R\$ 94.106,00
28	TUBO SCH 40 10" (25CM) PAREDE 9,	UND	4	R\$ 9.991,10	R\$ 39.964,40
29	ZARCÃO 18 LITROS	UND	45	R\$ 220,00	R\$ 9.900,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.042.046,45

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e as Entidades Participantes do município de Brumado/BA.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 145/2022 de 05/08/2022, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 63-2022 de 11/08/2022**, tipo **Menor Preço Por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas para o fornecimento ora licitado, correrão por conta das dotações orçamentárias: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES; CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA DA DUCAÇÃO INFATIL – CRECHE; CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE ESCOLA EDUCAÇÃO INFNTIL - PRÉ-ESCOLA; GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, consignadas no orçamento vigente à época da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o **lote 1**, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 32-2022, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 1.042.046,45 (Um milhão, quarenta e dois mil, quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, fixo, incluso todos os custos com a entrega dos materiais, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para a realização do fornecimento do objeto da licitação, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2 - A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada do material, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.106.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento do material.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.5 - A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6 - O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: **BRUMAAÇO COMÉRCIO DE FERRO LTDA Banco do Brasil Agência: 0730-7 Conta Corrente:41.978-8.**

3.7 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

3.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.10 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Termo de Compromisso.

3.11 - A entrega do material, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES



5.1 - CABERÁ AO PROMITENTE FORNECEDOR:

- I - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula terceira, bem como na legislação vigente.
- II - Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.
- III - Entregar os materiais conforme descrito na Cláusula Nona deste Termo.
- IV - O PROMITENTE FORNECEDOR obriga-se a substituir os materiais que porventura não atendam às especificações e compatibilidade entre os mesmos, ou que apresentem alterações e problemas que impeçam seu uso, dentro do prazo de garantia, sob pena das sanções cabíveis.
- V - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas. Além disso, deve permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento.
- VI - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá manter endereço e contatos (telefônico e de e-mail) atualizados até o término do Termo de Fornecimento.
- VII - O PROMITENTE FORNECEDOR é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- VIII - O PROMITENTE FORNECEDOR será responsável pela qualidade dos materiais que constituem o objeto deste Termo, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.
- IX - Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- X - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste Termo.
- XI - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado, ainda, em caso de descontinuação, por qualquer motivo, do material apresentado na proposta, a substituí-lo por outro, de igual característica e descrição. Tal substituição deverá ser comunicada com antecedência, apresentando documentos comprobatórios ao setor responsável da Secretaria de Educação.

5.2 - CABERÁ AO CONTRATANTE:

- I - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.



II - Atestar o recebimento do material, rejeitando-os caso não estejam de acordo com as especificações trazidas neste Termo.

III - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.2 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Termo, serão feitos pelo servidor **Gilton Lelis Silva**, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Termo, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE FORNECEDOR, no que concerne à execução do Termo e do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização do fornecimento referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.5 - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do PROMITENTE FORNECEDOR, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

7.6 - Recusar os materiais que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Termo.

5/9



CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

8.1 - Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

8.1.1 - O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

8.3 - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 - A entrega do material deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido realizado pela Divisão de Compras.

9.2 - O material será entregue na Avenida Centenário, nº 1988, Bairro Rodoviário, Brumado/BA (antigo prédio da FIOL).

9.3 - A Nota Fiscal deverá conter a descrição do material a ser entregue.

9.4 - Qualquer divergência entre os materiais entregues deverá ser solucionada em até 72 (setenta e duas) horas.

9.5 - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com a unidade de fornecimento indicada no Anexo I do Edital e da proposta do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 5.088, de 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.1.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;



- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

11.3 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

11.4 - Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 11.2 e 11.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 14.106.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 11.5 - Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.6 - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).
- 11.7 - A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra "b" a letra "d" do item 11.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.
- 11.8 - A multa prevista na letra "b" poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras "c" e "d" todas do item 11.4.
- 11.9 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.
- 11.10 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 11.11 - As multas serão calculadas pelo valor total do Termo de Compromisso.
- 11.12 - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11.13 - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.
- 11.14 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas "f" e "g" do item 11.2 e nas alíneas "a", "c", "e" e "f" do item 11.3.
- 11.15 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas "a" a "e" do item 11.2 e nas alíneas "b", e "d" do item 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

- 12.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Educação quando:
- o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
 - o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 10 deste Termo;
- e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

12.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1 - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado-BA, 12 de setembro de 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR/PROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1.

CPF/MF: Eduardo Lima Vasconcelos
RG: Prefeito Municipal de Brumado
RG nº 4.000.130-02 SSP-BA
CPF nº 143.217.695-04

2.

CPF/MF:
RG:

Victor Matos de Souza Carvalho
Assessor Jurídico - OAB/BA nº 72.909
Secretaria Municipal de Agricultura
Portaria nº 363 de 17/05/2022

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 63-2022

Processo Administrativo Nº 145/2022
Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 63-2022.

A Empresa **BRUMAAÇO COMÉRCIO DE FERRO LTDA**, com sede na Rua Av. Agnelo dos Santos Azevedo, Nº 1.247, Bairro Dr. Mário Meira, Cidade de Brumado, Estado Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.150.005/0001-29, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **Anderson Moreira Lima**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.015.590-26 SSP/BA, CPF/MF nº 034.587.935-00, vem pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.612.975/0001-31, com sede administrativa na Pça. Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Educação **JOÃO NOLASCO DA COSTA**, cadastrado no CPF/MF sob nº 158.673.905-00, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.910.04340/SSP-BA, residente e domiciliado à Rua João XXIII, nº 58, Bairro Novo Brumado - Cidade de Brumado/BA, obriga-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 – O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO é **Registro de Preços Atender despesa com aquisição de material de serralheria para confecção de estruturas metálicas destinadas a construção, manutenção e reforma de cobertura dos Prédios Públicos da Administração Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência em anexo, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 09/09/2022, originária do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 63-2022, e conforme planilha abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
			QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇO REDONDO 3/8" 6M	UND	45	R\$ 37,00	R\$ 1.665,00
2	ARAME MIG 0,80, ROLO COM 15KG	RL	45	R\$ 370,00	R\$ 16.650,00
3	BUCHA PLÁSTICA Nº10	UND	1.719,00	R\$ 0,50	R\$ 859,50
4	CANTONEIRA 1 1/4" X 3/16"	UND	268	R\$ 123,00	R\$ 32.964,00
5	CANTONEIRA 2" X 1/4"	UND	178	R\$ 331,70	R\$ 59.042,60
6	CHAPA QUENTE 1/4" 2 X 1,20	UND	3	R\$ 1.375,00	R\$ 4.125,00
7	CHAPA QUENTE 3/4" 2 X 1,20	UND	1	R\$ 4.130,00	R\$ 4.130,00
8	CHAPA QUENTE 5/16" 2 X 1,20	UND	1	R\$ 1.740,70	R\$ 1.740,70
9	CHAPA QUENTE 5/8" 2 X 1,20	UND	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
10	DISCO DE CORTE 4 1/2" - 1MM	UND	670	R\$ 7,00	R\$ 4.690,00
11	DISCO DE CORTE 7" - 1,6MM	UND	112	R\$ 15,00	R\$ 1.680,00
12	DISCO FLAP	UND	223	R\$ 16,00	R\$ 3.568,00
13	ELETRODO 6013 3,25MM	KG	268	R\$ 31,00	R\$ 8.308,00
14	ELETRODO 7018 3,25MM	KG	45	R\$ 31,00	R\$ 1.395,00
15	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X3/4"	UND	47.339,00	R\$ 0,75	R\$ 35.504,25
16	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4" X 70MM	UND	1.362,00	R\$ 1,90	R\$ 2.587,80
17	PERFIL ENRIJECIDO 100 X 50 X 17 CH 2,00	UND	893	R\$ 225,40	R\$ 201.282,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



18	PERFIL ENRUECIDO 127 X 50 X 17 CH 2,25	UND	357	R\$ 289,00	R\$ 103.173,00
19	PERFIL ENRUECIDO 4" CH 2,65 (100 X 50)	UND	223	R\$ 283,00	R\$ 63.109,00
20	PERFIL ENRUECIDO 5" CH 2,65	UND	178	R\$ 327,00	R\$ 58.206,00
21	PERFIL SIMPLES 100 X 50 CH 2,00	UND	178	R\$ 185,00	R\$ 32.930,00
22	PERFIL SIMPLES 200 X 50 CH 2,65	UND	89	R\$ 404,00	R\$ 35.956,00
23	PERFIL SIMPLES 4" CH 2,65 (100 X 50)	UND	268	R\$ 250,00	R\$ 67.000,00
24	PERFIL SIMPLES 92 X 30 CH 2,00	UND	178	R\$ 153,00	R\$ 27.234,00
25	TELA ALAMBRADO 2" FIO 10	M²	893	R\$ 82,00	R\$ 73.226,00
26	TUBO GALVANIZADO 1.1/2" CH 1,95	UND	290	R\$ 185,00	R\$ 53.650,00
27	TUBO GALVANIZADO 2" CH 1,95	UND	446	R\$ 211,00	R\$ 94.106,00
28	TUBO SCH 40 10" (25CM) PAREDE 9,	UND	4	R\$ 9.991,10	R\$ 39.964,40
29	ZARCÃO 18 LITROS	UND	45	R\$ 220,00	R\$ 9.900,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 1.042.046,45

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e as Entidades Participantes do município de Brumado/BA.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 145/2022 de 05/08/2022, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 63-2022 de 11/08/2022**, tipo **Menor Preço Por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas para o fornecimento ora licitado, correrão por conta das dotações orçamentárias: **CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES; CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA DA DUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE; CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA; GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, consignadas no orçamento vigente à época da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o **lote 1**, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 32-2022, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 1.042.046,45 (Um milhão, quarenta e dois mil, quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, fixo, incluso todos os custos com a entrega dos materiais, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para a realização do fornecimento do objeto da licitação, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2 - A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada do material, juntamente com uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento do material.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.5 - A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6 - O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: BRUMAAÇO COMÉRCIO DE FERRO LTDA Banco do Brasil Agência: 0730-7 Conta Corrente:41.978-8.

3.7 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

3.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.10 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Termo de Compromisso.

3.11 - A entrega do material, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.108.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 418 – Centro
CEP: 48100-000 – Brumado-BA



Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - CABERÁ AO PROMITENTE FORNECEDOR:

I - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula terceira, bem como na legislação vigente.

II - Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

III - Entregar os materiais conforme descrito na Cláusula Nona deste Termo.

IV - O PROMITENTE FORNECEDOR obriga-se a substituir os materiais que porventura não atendam às especificações e compatibilidade entre os mesmos, ou que apresentem alterações e problemas que impeçam seu uso, dentro do prazo de garantia, sob pena das sanções cabíveis.

V - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas. Além disso, deve permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento.

VI - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá manter endereço e contatos (telefônico e de e-mail) atualizados até o término do Termo de Fornecimento.

VII - O PROMITENTE FORNECEDOR é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

VIII - O PROMITENTE FORNECEDOR será responsável pela qualidade dos materiais que constituem o objeto deste Termo, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

IX - Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

X - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste Termo.

XI - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado, ainda, em caso de descontinuação, por qualquer motivo, do material apresentado na proposta, a substituí-lo por outro, de igual característica e descrição. Tal substituição deverá ser comunicada com antecedência, apresentando documentos comprobatórios ao setor responsável da Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 48100-000 – Brumado-BA



5.2 - CABERÁ AO CONTRATANTE:

I - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

II - Atestar o recebimento do material, rejeitando-os caso não estejam de acordo com as especificações trazidas neste Termo.

III - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.2 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Termo, serão feitos pelo servidor **Gilton Lellis Silva**, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Termo, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE FORNECEDOR, no que concerne à execução do Termo e do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização do fornecimento referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.